

## **LEI Nº 145/95**

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono a seguinte LEI:

### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A assistência social, direito do cidadão e dever do estado, é Política de Seguridade Social não-contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei considera-se instituição de assistência social:

**a)** Organização de usuário aquela que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos previstos nas LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, sendo usuário da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência.

**b)** Entidade prestadora de serviço e organização de assistência social que presta, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei.

**c)** Trabalhador no setor compreendido pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário ou universitário, que esteja constituído legalmente em associações, conselhos, de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

As instituições mencionadas no “caput” deste artigo, deverão ter por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

**I** – A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

**II** – O amparo às crianças e adolescentes carentes;

**III** – A promoção da integração ao mercado de trabalho;

**IV** – A habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

**V** – a Promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

**Art. 3º** - Às instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação Municipal.

## **CAPÍTULO II** **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Art. 4º** - Fica o instituída a Conferencia Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Sulina e do Poder Executivo do Município, que reunir-se-á a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

**Art. 5º** - A Conferencia Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, NO PERIODO DE ATÉ 30 (trinta dias) anteriores a data, para eleições do Conselho.

**PARÁGRAFO 1º** - Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada pó 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

**PARÁGRAFO 2º** - A convocação da conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.

**Art. 6º** - Os delegados da conferencia Municipal de Assistência Social serão eleitos por seus pares, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Somente serão aceitas as indicações do representante/delegado, quando credenciado junto ao COMAS no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a realização da conferencia mediante expresso e protocolado no referido conselho.

**Art. 7º** - O representante do Poder Executivo, na Conferência de Assistência Social, em número de 05 (cinco), serão indicados pelo chefe do respectivo Poder, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

**Art. 8º** - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) avaliar a situação da assistência social no Município;
- b) fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua situação;
- c) eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) aprovar seu regimento Interno;

f) aprovar e dar publicamente a suas resoluções, registradas em documento final.

**Art. 9º** - O regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

#### **SEÇÃO I Da Constituição e composição**

**Art. 10** – Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 11** – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social.

II – 05 (cinco) representantes do Poder Público local.

**Parágrafo único** – O titular do órgão Público Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 12** – Para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – os 05 (cinco) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes indicados por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II – Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais ou da sociedade civil, respeitadas as disposições contidas no Parágrafo Único, do artigo 11 desta Lei.

#### **SEÇÃO II Da Competência**

**Art.** – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política da assistência social do Município;

- III** – Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social do Município;
- IV** – Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- V** – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;
- VI** – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VII** – Appreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.
- VIII** – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX** – Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maneira absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- X** – Propor a formulação de estudos com vistas a identificar situações e a qualidade dos serviços da assistência social;
- XI** – Propor critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestarem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- XII** – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programar de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programa e projetos aprovados;
- XIII** – Acompanhar as condições de acesso da população usuária de assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões contatadas;
- XIV** – Elaborar e aprovar seu regime interno.

### **SEÇÃO III** **Da Estrutura e Funcionamento**

**Art. 14** – O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

- I** – Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II** – Comissões paritárias de assuntos específicos, constituídas por resolução do Plenário;
- III** – Plenário;

**Art. 15** – O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação da política municipal de assistência social e

secretariado por um dos conselheiros representantes da sociedade civil, escolhido dentre seus pares.

**Art. 16** – As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

**Art. 17** – O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 18** – Cada membros do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 19** – Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas.

**Art. 20** – O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por se Presidente ou por maioria dos seus membros.

**Art. 21** – O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões extraordinárias do Plenário.

**Art. 22** – O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### **SEÇÃO IV** **Do Mandato de Conselheiro**

**Art. 23** – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 11 e 12 desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 24** – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

**Art. 25** – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os membros representantes dos Poder Executivo Municipal serão demissíveis “adnutum”, por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 26** – Perderá o mandato, o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

**III** – Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Secretaria do Conselho;

**IV** – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**V** – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 27** – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 28** – Perderá o mandato, a instituição que:

**I** – Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Sulina;

**II** – Tiver constatado em seu funcionamento irregularidades de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

#### ***CAPÍTULO IV*** ***Do Fundo Municipal de Assistência Social***

**Art. 29** – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, FUMAS de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerida pelo órgão Municipal responsável pela execução da política de assistência social, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 30** – As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

**I** – repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**II** – Transferências do Município;

**III** – Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

**IV** – Rendimento eventuais, inclusive de ampliações financeiras dos recursos disponíveis;

**V** – Transferência do Exterior;

**VI** – Dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

**VII** – Receitas de acordos e convênios;

**VIII** – Outras receitas;

**IX** – Recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias do âmbito do governo estadual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos que compõem o fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FUMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 31** – Os recursos do FUMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

**Art. 32** – O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FUMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 33** – Para atender ao disposto nesta Lei, para o exercício de 1.995, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial.

**Art. 34** – Como recurso para abertura do Crédito previsto nesta Lei, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 35** – A classificação da despesa será feita no ato de abrir o Crédito aludido nesta Lei, na forma do artigo 46m, da Lei Federal 4320/64.

**Art. 36** – Para o exercício de 1.996 e subsequentes, o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos Orçamentos Anuais do Município.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37** – Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação, organização e elaboração do Regimento Interno.

**Art. 38** – O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, após a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 39** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 1995.

**VILMAR JOSÉ SANGALETTI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 17 de novembro de 1995.